

Proc. 11.263/38

(CP-388)

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta de F. Ribeiro Costa, firma estabelecida em Vargem Grande, no Estado de São Paulo, e proprietária da Cerâmica "Sopil", sobre inscrição de empregados;

CONSIDERANDO que em face do que dispõe o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, no art. 9º, alínea a), n. VI, os empregados da firma consultante são associados obrigatórios ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários cessando, consequentemente, a situação anteriormente existente quanto à inscrição de alguns dos seus empregados no hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, cabe à mesma firma providenciar de acordo com o disposto no art. 1º, § único, do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, segundo o qual "os associados que estiverem contribuindo para Instituto diferente daquele a que forem filiados, na forma do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, consideram-se automaticamente transferidos ao segundo, para o qual ficam os empregadores obrigados a fazer o recolhimento das contribuições";

(2)

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em
sessão plena, encaminhar o processo, assim instruído, à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Correia da Silva Relator.

Fui presente. a) W. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

9/5/39